



LEI Nº 9.131
De 21 de novembro de 2017
Autógrafo nº 256/17 - Projeto de Lei nº 259/17
Iniciativa: Vereadora Juliana Damus

Altera a Lei nº 8.008, de 15 de agosto de 2013.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o
que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 24 (vinte e quatro)
de outubro de 2017, promulga a seguinte lei:

Art. 1º O § 1º do Art. 1º da Lei nº 8.008, de 15 de
agosto de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do inciso III:

“Art. 1º [...]

I e II [...]

§ 1º A isenção mencionada no “caput” deste
artigo deverá ser solicitada mediante requerimento do candidato, contendo
comprovante de inscrição emitido pelo sistema do Ministério do
Desenvolvimento Social denominado “Consulta Cidadão - Cadastro Único”, o
qual deverá:

- I. Comprovar a existência do cadastro da família atualizado há menos de 24
meses;
- II. Conter o Número de Identificação Social - NIS do requerente;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



- III. Constar renda “per capita” declarada e constante no Cadastro Único igual ou menor que meio salário mínimo per capita.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 21 (vinte e um) dias do mês de novembro do ano de 2017 (dois mil e dezessete).


EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra.


DONIZETE SIMIONI
Secretário de Gestão e Finanças

Arquivada em livro próprio 01/2017. Guichê nº 072.514/2017 - (“PC”).

.Publicada no Jornal “A Cidade”, de Quarta-Feira, 22/novembro/17 - Ano 112 – Nº 279.